

LEI N. 2654, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Quadro da Secretaria do Governo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, um cargo de Médico, classe "O", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante João Pedro Matta.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — O reajustamento de que trata o parágrafo único do artigo 6.º da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952, e o determinado pela Lei n. 2.409, de 10 de dezembro de 1953, poderá ser estendido aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante decreto executivo.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ferreira Keffer
José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.036-C, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

"Concede Equiparação à Escola Normal Livre "Santo André", de Santo André.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Oficiais do Estado de São Paulo,
Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação às Escolas Normais Oficiais do Estado a Escola Normal Livre "Santo André", de Santo André.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 23.048, DE 19 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do Q.S.T.I.C.—PP—III, ocupado por Dna. Maria Martinez Mota, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título da funcionária relatada por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 23.049, DE 19 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "K", da carreira de Assistente de Administração, do Q.S.T.I.C.—PP—III, ocupado pelo senhor Armando Vieira, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 23.050, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Revoga o disposto no artigo 13 de Decreto n. 22.873, de 12 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto no artigo 13 do Decreto n. 22.873, de 12 de novembro de 1953.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Theodoro Quartim Barbosa
Renato Costa Lima
Nilo Andrade Amaral
Jose de Moura Resende
Elpidio Reali
José Ferreira Keffer
José Ataliba Leonel
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.039, DE 16 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre lotação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
"ocupado por d. Antonieta Arcoverde Cavalcanti";
leia-se:
"ocupado por d. Antonieta Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti".

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO N. 40, DE 20-1-1954, AO PROJETO DE LEI N. 948, DE 1952

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 948, de 1952, decretado por essa augusta Assembléa, conforme autógrafo n. 2670, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Dispõe a proposição legislativa em causa sobre a inclusão, no próximo concurso de ingresso ao magistério secundário, das cadeiras de Latim, Espanhol, Grego e Filosofia.

O presente veto atinge a expressão "Grego" constante de seu artigo 1.º, pelas razões que passo a expor.

A Lei n. 673, de 23 de março de 1950, determinou, em seu artigo 1.º, que constitui reprodução do disposto no artigo 12, da Lei n. 196, de 27 de novembro de 1948, não sejam relacionadas nos concursos de ingresso, até a reestruturação do ensino secundário pelo Governo Federal, as mencionadas cadeiras, pertinentes ao segundo ciclo, e as de Trabalhos Manuais, próprias do curso do primeiro ciclo.

Tal norma foi motivada pelo fato de estar em trânsito no Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre as bases e diretrizes da educação nacional, segundo o qual algumas dessas disciplinas serão abolidas e outras tornadas facultativas.

Prudente se afigurava, pois, não fossem as mesmas oferecidas a concurso de ingresso, eis que se aprovados, nos termos de sua apresentação, aqueles princípios federais, teria o Estado de arcar com elevados ônus na hipótese da impossibilidade do aproveitamento dos respectivos professores.

Posteriormente, entretanto, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n. 1059, de 12 de junho de 1951, foi a cadeira de Trabalhos Manuais incluída, novamente, no referido concurso, permanecendo a restrição para as restantes especificadas no supra citado artigo 1.º, da Lei n. 673-50, restrição essa que o projeto de lei em exame visa abolir, para permitir sejam elas relacionadas uma única vez, para fins de ingresso, ou seja no próximo concurso.

Dou minha anuência à medida, fundado nos mesmos pressupostos que aconselharam a adoção da norma anterior relativa à cadeira de Trabalhos Manuais, exceção feita, todavia, à de Grego, que não me parece conveniente seja abrangida. É que essa disciplina, ao contrário das outras, já é atualmente facultativa no curso clássico, sendo raríssimos os alunos que têm optado pela mesma, e, conseqüentemente, reduzidíssimo o número de seus regentes interinos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de vir a ser definitivamente suprida do elenco das constitutivas do respectivo curso, me convence a não concordar seja a referida cadeira associada, para o fim colimado, às demais.

Em obediência ao disposto no § 1.º, do artigo 24, da Constituição do Estado, faço publicar as presentes razões no "Diário Oficial".

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida,
Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO N. 41, DE 20-1-1954, AO PROJETO DE LEI N. 1124, DE 1952

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.124, de 1952, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n. 2.741, de 1953, por considerá-lo uma disposição do seu artigo 2.º contrário ao interesse público.

Está assim redigido o dispositivo que ora veto:

"O disposto no artigo anterior aplica-se aos oficiais de justiça enquadrados na Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949, com estágio probatório completo, desde que tenham sido aprovados em concursos realizados em comarcas de quarta entrância, após a vigência da referida lei".

O artigo 1.º assegura preferência para provimento nos cargos de Oficial de Justiça lotados na Capital aos candidatos que, tendo prestado concurso e sido nomeados na vigência do Decreto n. 6.957, de 11 de fevereiro de 1935, deixaram de ser aproveitados nos cargos criados pela Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949, por falta de estágio exigido no artigo 12 da mesma lei.

manente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, I (um) cargo de Chefe de Seção, padrão "S", destinado à Seção de Contabilidade Industrial, da Divisão do Material.

Parágrafo único — Para o provimento do cargo a que se refere este artigo é necessário que o candidato satisfaça, entre outras condições estabelecidas no Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a de ser portador de título de Contador, com conhecimentos especializados de contabilidade industrial.

Artigo 15 — Ficam transformados em cargos de Chefe de Serviço, padrão "S", e nessa conformidade incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

I — 2 (dois) cargos de Chefe de Seção, da mesma Tabela, Parte e Quadro;

II — 1 (um) cargo da classe "J" e 1 (um) da classe "I", ambos da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 16 — Ficam transformados em cargos de Chefe de Seção, padrão "S", e nessa conformidade incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

I — 1 (um) cargo da classe "N" e 4 (quatro) da classe "K", todos da carreira de Assistente de Administração, da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro;

II — 1 (um) cargo da classe "J" e 1 (um) da classe "H", ambos da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 17 — Ficam transformados em cargos de Assistente, padrão "K", e nessa conformidade incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo da classe "I" e 3 (três) da classe "H", todos da carreira de Escriturário, de Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 18 — Os cargos a que aludem os artigos 15 e 16 se destinam:

I — os referidos no artigo 15 aos Serviços de Divulgação, de Documentação e Biblioteca, e de Organização, da Divisão de Serviços Auxiliares, e ao Serviço de Estudos de Pessoal, da Divisão de Pessoal;

II — os mencionados no artigo 16 às Seções de Assentamentos do Extranumerário, de Cadastro, de Informações, de Promoções e de Seleção, da Divisão do Pessoal, de Patrimônio, da Divisão de Orçamento e de Expediente, da Divisão de Material.

Artigo 19 — A função gratificada de Chefe da Consultoria Jurídica, da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, instituída pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 14.100, de 27 de julho de 1944, passa a ser da referência FG-10, da escala de valores a que alude o artigo 2.º da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952.

Artigo 20 — Cada um dos setores em que se subdividem duas seções do Departamento de Administração, bem como a Consultoria Jurídica, terá como encarregado o funcionário que perceberá gratificação mensal "pro labore" da importância de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 21 — Compete ao Diretor Geral, do Departamento de Administração, ora criado, a designação de funcionários para o desempenho da função ratificada a que se refere o artigo 19 e para o exercício da função de encarregado de setor.

Parágrafo único — A função de Chefe da Consultoria Jurídica será desempenhada por ocupante de cargo de Advogado, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, com exercício naquele órgão.

Artigo 22 — Os funcionários abrangidos por esta lei são os que figuram na relação nominal incorporada ao processo n. 11.032-50, da Secretaria da Segurança Pública, e terão os seus títulos apostilados pelo respectivo Secretário de Estado.

Artigo 23 — Fica transferido para a Tabela I, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, um cargo de Diretor de Divisão cujo ocupante tenha maior tempo de serviço em relação aos demais titulares de cargos idênticos.

Parágrafo único — Extinguindo-se o cargo de que trata este artigo, pela vacância, providenciara o Governo a anexação da Divisão de Expediente à de Protocolo e Arquivo.

Artigo 24 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 25 — Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, as demais Secretarias de Estado, exceto a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, encaminharão ao Chefe do Poder Executivo projeto de lei tendente à criação do Departamento de Administração, nos mesmos moldes ora adotados para a Secretaria da Segurança Pública, atendidas as peculiaridades dos serviços próprios de cada Pasta.

Artigo 26 — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2653, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Assegura aos inativos da Guarda Civil o direito aos empréstimos da Caixa Beneficente da corporação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos inativos da Guarda Civil de São Paulo fica assegurado o direito de se habilitarem a empréstimos da Caixa Beneficente da Guarda Civil, observado o disposto no Decreto-lei n. 13.952, de 25 de abril de 1.944.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na letra "d", do item 1, e na letra "f", do item 2, do artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.952, de 25 de abril de 1944.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto